



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
**JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO**  
DIREÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE CANOAS

PORTARIA nº 01/2011

**O Exmo. Sr Dr. Luiz Fernando Bonn Henzel, Juiz do Trabalho Diretor do Foro Trabalhista da Comarca de Canoas,** no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir a forma de distribuição dos mandados judiciais nos períodos de férias, licenças ou afastamentos dos Executantes de Mandados;

**CONSIDERANDO** que algumas situações não são regradas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional por se tratarem de peculiaridades locais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Executantes de Mandados não receberão distribuição de mandados judiciais no período de férias, licenças ou afastamentos.

**Art. 2º.** A Central de Mandados de Canoas será dividida em sete setores, com um Executante vinculado a cada setor.

**Art. 3º.** Para fins de organização da escala de férias, cada setor terá, no mínimo, um Executante de Mandados suplente.

**§1º.** A partir da semana que antecede ao início das férias do Executante que estiver com previsão de gozo de 10 dias ou mais, os mandados judiciais serão distribuídos ao seu suplente, exceto no caso dos urgentes e plantões;

**§2º.** Os períodos de férias não poderão coincidir com as semanas em que o Executante estiver de plantão.

**Art. 4º.** Serão distribuídos ao suplente os expedientes recebidos pela Central de Mandados destinados a Executante que esteja em licença ou afastado por período superior a cinco dias.

**Parágrafo único.** As licenças e os afastamentos superiores a trinta dias poderão ensejar alteração na área dos setores ou a definição de regra específica pela Direção do Foro, conforme o caso concreto.

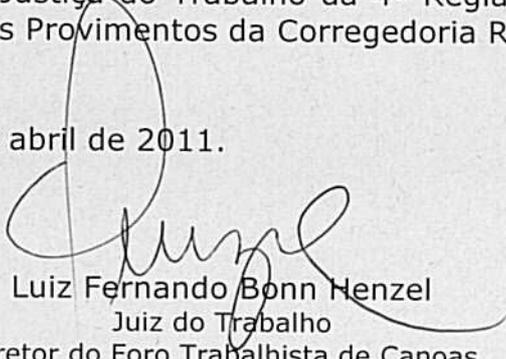
**Art. 5º.** Os mandados recebidos no período de ausência do Executante do setor serão cumpridos integralmente pelo seu suplente.

**Art. 6º.** Serão afixadas no mural da Central de Mandados as escalas de férias e de plantão dos Executantes, com as devidas alterações, se houver.

**Art. 7º.** A conferência da regularidade da distribuição do mandado judicial, quanto ao zoneamento, deverá ser realizada pelo Executante. Constatada irregularidade, o mandado será devolvido à Central em até três dias para redistribuição. Após este período o mandado será cumprido pelo executante que detiver sua carga.

Submete-se a presente Portaria à apreciação da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos termos do art. 8º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

Canoas, 04 de abril de 2011.

  
Luiz Fernando Bonn Henzel  
Juiz do Trabalho  
Diretor do Foro Trabalhista de Canoas